

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes complementares para a reorganização do calendário escolar, regime de reposição de carga horária e atendimento pedagógico específico para as unidades pertencentes à rede municipal de ensino com retorno tardio das atividades presenciais no ano de 2026, em decorrência dos desdobramentos do estado de calamidade pública (Decreto do Executivo nº 17.693/2026)

**PROCESSO FÍSICO:** - - -

**MEMORANDO ELETRÔNICO:** 49.406/2026

**PARECER CME/JF Nº 30/2026**

**APROVADO EM: 22/06/2026**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME), através da Nota Técnica nº 03/2026, expedida pela Secretaria de Educação (SE). O documento apresenta proposta consolidada de reorganização do calendário escolar e do regime extraordinário de reposição de carga horária de cinco unidades da rede municipal de ensino com retorno presencial em abril e maio do corrente ano, compreendendo a E.M. Adenilde Petrina Bispo, E.M. Antônio Faustino da Silva, E.M. Clotilde Peixoto Hargreaves, E.M. Murilo Mendes e E.M. Santa Catarina Labouré, em caráter complementar às recomendações estabelecidas pelo Parecer CME/JF nº 08, datado de 31 de março do corrente ano.

Essa especificidade decorre da gravidade dos impactos geológicos, estruturais e operacionais ocasionados pelas intensas precipitações pluviométricas de fevereiro de 2026, que motivaram o reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto do Executivo nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026.

A referida solicitação encontra-se registrada no Memorando Eletrônico nº 49.406, datado de 19 de junho de 2026, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

A matéria consiste na análise do planejamento pedagógico e administrativo apresentado pela Secretaria de Educação para viabilizar a continuidade dos estudos nas comunidades escolares severamente impactadas pela situação de calamidade pública. A Nota



Lei Municipal nº 12.086/2010

Técnica anteriormente mencionada detalha os arranjos necessários para compatibilizar o cumprimento das metas legais de carga horária com as condições de infraestrutura e atendimento das unidades de ensino envolvidas.

O cenário imposto a essas instituições apresenta um desafio muito mais complexo do que aquele enfrentado por outras escolas da rede municipal, uma vez que o prolongado período de interdição de seus prédios, associado às dificuldades geográficas para a locação de imóveis substitutos naquelas regiões, atrasou de modo significativo a retomada das atividades presenciais.

### **Da fundamentação legal e da garantia da carga horária mínima**

A proposta de reposição apresentada encontra amparo na competência normativa estabelecida pelo art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelo princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII).

Em consonância com a Carta Magna, as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação encontram sustentação legal no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Esse dispositivo confere autonomia aos sistemas de ensino para adaptar o calendário escolar em resposta às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no texto da Lei.

Em complementação a essa regra, a LDB determina de forma clara a obrigatoriedade da observância do mínimo anual de 800 (oitocentas) horas. Essa exigência traduz-se no cumprimento de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental, conforme o inciso I do art. 24, e de trabalho educacional para a educação infantil, nos termos do inciso II do art. 31. Dessa forma, as medidas excepcionais de flexibilização do tempo, propostas pela Secretaria, não se traduzem em retrocesso ou mitigação das garantias educacionais; pelo contrário, constituem mecanismos fundamentais para assegurar o alinhamento ao currículo e a consolidação das competências previstas para cada etapa, blindando o percurso escolar dos estudantes contra prejuízos pedagógicos de longo prazo e preservando o direito fundamental e social à educação. Funciona como instrumento de equidade indispensável para viabilizar um ambiente de aprendizagem qualificado, capaz de absorver os impactos da calamidade com vistas a resguardar o padrão de qualidade do ensino ofertado, afirmando as obrigações do Estado para com a educação.

No âmbito municipal, a matéria atende ao que estabelece a Lei Municipal nº 12.086, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação. Essa legislação, em seu artigo 3º, confere a este Colegiado, entre outras, a atribuição de deliberar sobre as questões relativas à educação no Sistema Municipal de Ensino, zelar pelo cumprimento da legislação escolar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional. Portanto, cabe a este Conselho analisar a proposta de adequação dos calendários e deliberar

sobre o regime de reposição das escolas afetadas, garantindo a legalidade e a regularidade do processo educativo.

Com base nessas competências legais e diante do cenário de excepcionalidade, foi emitido o Parecer CME/JF nº 08/2026. O “Item VII” da Conclusão do referido ato normativo fixou a obrigatoriedade de apresentação de nova proposta de reorganização pedagógica e administrativa, devidamente fundamentada, contemplando cronograma de retorno, estratégias de recomposição das aprendizagens e medidas de acolhimento à comunidade escolar. Com essa deliberação, este Conselho consolidou a necessidade de um tratamento específico e diferenciado para as instituições com retorno tardio face à situação de calamidade no Município.

Atendendo às diretrizes fixadas por este Colegiado, a Secretaria de Educação apresentou a Nota Técnica em análise com o propósito de adotar estratégias complementares de adequação do calendário escolar, assegurando que as medidas adotadas para essas comunidades cumpram rigorosamente os parâmetros legais, sem prejuízos adicionais aos estudantes.

### **Da Transição para o atendimento presencial: marcos temporais e espaços provisórios**

Para assegurar a continuidade do ano letivo e mitigar os impactos do distanciamento escolar enquanto as intervenções estruturais e as locações dos novos espaços eram providenciadas, a Secretaria de Educação estabeleceu o vínculo pedagógico por meio da oferta provisória de atividades não presenciais. O cronograma de transição dessas unidades e o mapeamento dos dias letivos correspondentes apresentam a seguinte organização:

**Tabela 1 - Referências cronológicas e espaços provisórios**

| Escola Municipal                                | Endereço provisório                                                                         | Período sem atividades pedagógicas | Atividades               |                       |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
|                                                 |                                                                                             |                                    | Não presenciais (início) | Presenciais (retorno) |
| E.M. Adenilde Petrina Bispo                     | Rua Marechal Deodoro, nº 57, bairro Centro                                                  | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 23/03/2026 a 22/04/2026  | 23/04/2026            |
| E.M. Antônio Faustino da Silva                  | Rua Raulina Magalhães, nº 40, bairro Grajaú                                                 | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 23/03/2026 a 22/04/2026  | 23/04/2026            |
| E.M. Clotilde Peixoto Hargreaves <sup>(1)</sup> | Rua Diva Garcia, nº 2.171, bairro Linhares <sup>(2)</sup> - anos finais / EF <sup>(3)</sup> | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 23/03/2026 a 08/04/2026  | 09/04/2026            |

**Lei Municipal nº 12.086/2010**

|                             |                                                                                                              |                         |                         |            |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|
|                             | Rua Diva Garcia, s/n, bairro Linhares <sup>(4)</sup> - educação infantil e anos iniciais / EF <sup>(3)</sup> | 24/02/2026 a 22/03/2026 | 23/03/2026 a 12/04/2026 | 13/04/2026 |
| E.M. Murilo Mendes          | Rua Espírito Santo, nº 521, bairro Centro <sup>(5)</sup>                                                     | 24/02/2026 a 29/03/2026 | 30/03/2026 a 03/05/2026 | 04/05/2026 |
| E.M. Santa Catarina Labouré | Rua Espírito Santo, nº 521, bairro Centro <sup>(5)</sup>                                                     | 24/02/2026 a 22/03/2026 | 23/03/2026 a 03/05/2026 | 04/05/2026 |

(<sup>1</sup>) Atendimento temporariamente desmembrado em dois espaços físicos distintos, com retorno às atividades presenciais escalonado em datas diferentes;

(<sup>2</sup>) E.E. Dilermando Costa Cruz;

(<sup>3</sup>) EF: ensino fundamental;

(<sup>4</sup>) E.M. Professor Helyon de Oliveira – CAIC;

(<sup>5</sup>) Compartilhamento de prédio provisório.

Esse mapeamento estabelece os marcos temporais e espaciais que organizam a transição da rede municipal de ensino frente ao cenário de excepcionalidade, assegurando a transparência e o controle das metas de reposição de cada unidade escolar afetada, com vistas à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes dessas comunidades.

### **Da especificidade organizacional e territorial da E.M. Clotilde Peixoto Hargreaves**

A análise da Nota Técnica nº 03/2026 - SE evidencia que a EM. Clotilde Peixoto Hargreaves demandou tratamento organizativo diferenciado por parte da SE devido à indisponibilidade de um único imóvel na região capaz de absorver sua expressiva demanda de matrículas. Essa medida exigiu o desmembramento temporário do atendimento, no âmbito territorial do próprio bairro Linhares:

- educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º período ao 5º ano): acolhidos no espaço físico da E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC;
- anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano): transferidos para compartilhamento de espaço na E.E. Dilermando Costa Cruz.

Os agrupamentos de 1º período, 2º ano e 4º ano, que apresentavam baixa matrícula, foram integrados às turmas correspondentes já existentes na E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC, devido à disponibilidade de vagas, enquanto as turmas de 2º período, 1º ano, 3º ano e 5º ano permanecem funcionando de forma autônoma no espaço dessa escola acolhedora. Em razão dessa complexidade, o retorno presencial ocorreu de forma escalonada, gerando variações de 11 a 14 dias não presenciais, mantendo uniformemente o quantitativo de 20 dias letivos a repor, conforme disposto no quadro supracitado. Cabe registrar que tal descentralização física exige monitoramento rigoroso.

Considera-se relevante a iniciativa da SE de mobilizar a equipe pedagógica do projeto Oficina de Aprendizagem para dar suporte individualizado às crianças matriculadas na educação infantil e nos anos iniciais integradas às turmas da E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC. Essa atuação coordenada visa acompanhar as crianças e oferecer suporte pedagógico frente a eventuais dificuldades enfrentadas no processo de adaptação, continuidade curricular e garantia dos direitos de aprendizagem, com foco na consolidação de competências essenciais em leitura, escrita e matemática. Tais ações superam modelos de reforço mecânico, promovem o engajamento estudantil e alinham-se às políticas educacionais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Para resguardar a regularidade documental e monitorar o percurso dos discentes, configuram-se como medidas protetivas fundamentais:

- a) a interlocução com a equipe diretiva da E.E. Dilermando Costa Cruz para acompanhamento dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, favorecendo a identificação das necessidades pedagógicas, o acompanhamento dos históricos escolares e a recomendação de atendimento individualizado quando necessário;
- b) o envio da listagem nominal desses estudantes à Superintendência Regional de Ensino (SRE) para fins de acompanhamento da trajetória escolar e apoio à reorganização do atendimento, quando couber.

### **Das diretrizes para recomposição da carga horária remanescente**

Para compensar os dias letivos ainda não computados decorrentes do período de transição para os espaços provisórios, a Secretaria de Educação propõe um modelo proporcional de recomposição das atividades, que busca garantir soluções de maior impacto pedagógico, firmando o entendimento de priorização do formato presencial.

Dessa forma, a Nota Técnica estabelece a reposição presencial de, no mínimo, 70% dos dias letivos pendentes. O percentual remanescente de até 30% da carga horária não recomposta será integralizado mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais. Essas atividades constituirão uma estratégia de ensino complementar, elaborada em consonância com o planejamento escolar, destinada tanto à continuidade do processo de ensino e aprendizagem quanto ao cumprimento da carga horária prevista para o período letivo, conforme cronograma específico a ser elaborado por cada unidade sob o acompanhamento da Secretaria de Educação. A distribuição quantitativa encontra-se assim estruturada:

**Tabela 2 - Distribuição dos dias letivos remanescentes por formato de atendimento**

| Escola Municipal                     | Período sem atividades pedagógicas | Dias a serem repostos |                  |                      |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------|
|                                      |                                    | Total                 | Presencial (70%) | Não presencial (30%) |
| E.M. Adenilde Petrina Bispo          | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 20                    | 14               | 06                   |
| E.M. Antônio Faustino da Silva       | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 20                    | 14               | 06                   |
| E.M. Clotilde Peixoto Hargreaves (*) | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 20                    | 14               | 06                   |
|                                      | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 20                    | 14               | 06                   |
| E.M. Murilo Mendes                   | 24/02/2026 a 29/03/2026            | 24                    | 16               | 08                   |
| E.M. Santa Catarina Labouré          | 24/02/2026 a 22/03/2026            | 23                    | 16               | 07                   |

(\*) Unidade escolar com atendimento temporariamente desmembrado em dois espaços físicos distintos, com retorno presencial escalonado em datas diferentes.

A configuração da reposição presencial no calendário letivo de 2026 deverá ser organizada de modo a assegurar o sentido formativo às atividades desenvolvidas, compreendendo o planejamento pedagógico dos sábados ainda disponíveis, a reavaliação das emendas de feriados e eventual extensão do ano letivo até o limite de 23 de dezembro do ano corrente.

### **Da equidade, da busca ativa e das condições laborais**

No que concerne aos desdobramentos socioeducacionais e estruturais da reorganização da rede municipal, a Nota Técnica nº 03/2026 - SE prevê a manutenção contínua de estratégias de Busca Ativa Escolar e o monitoramento sistemático da frequência dos discentes nas instituições envolvidas. Essa medida encontra fundamento na necessidade de mitigar os impactos gerados pela mudança temporária de local de atendimento e pelo funcionamento provisório dessas unidades em outros espaços educacionais, revelando-se essencial para fortalecer o vínculo dos estudantes com a instituição de ensino, prevenir o abandono e evasão escolar e assegurar sua permanência e participação nas atividades escolares pedagógicas, em especial daqueles que se encontram em contexto de maior vulnerabilidade social e educacional.

Em paralelo, a análise do documento expedido pela Secretaria de Educação revela a adoção de ações direcionadas à preservação das condições pedagógicas e laborais das equipes escolares afetadas pelo contexto emergencial. O Órgão Gestor sinaliza o oferecimento de suporte técnico-pedagógico continuado, a implementação de processos formativos alinhados aos desafios da reorganização escolar e o desenvolvimento de estratégias institucionais com foco na saúde e no bem-estar dos profissionais da educação.

Essas medidas configuram-se como componentes estruturantes indispensáveis para a manutenção da qualidade do atendimento e para a sustentabilidade do trabalho das equipes diretivas e docentes, configurando um suporte necessário para que a transição dos espaços ocorra com estabilidade e garanta a continuidade regular do processo de ensino e aprendizagem.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do cenário de extrema complexidade administrativa e pedagógica decorrente do estado de calamidade pública, a análise do planejamento apresentado pela Secretaria de Educação demonstra o esforço institucional para viabilizar a continuidade dos estudos nas comunidades escolares severamente impactadas.

Os arranjos propostos mostram-se adequados e necessários para compatibilizar o cumprimento dos preceitos legais de carga horária com as condições estruturais e de atendimento das unidades de ensino envolvidas. As especificidades das cinco instituições que enfrentaram um retorno tardio em razão do prolongado período de interdição de seus prédios e das dificuldades geográficas para locação de imóveis substitutos justifica plenamente a adoção de diretrizes complementares e de um regime diferenciado de reposição.

Cumprir lembrar que, à época da emissão do Parecer CME/JF nº 08/2026, esta instância colegiada aprovou a reorganização do calendário escolar 2026, assim como o regime de reposição de carga horária e diretrizes pedagógicas para o Sistema Municipal de Ensino. Contudo, o "Item VII" da Conclusão daquele Parecer fixou expressamente a obrigatoriedade de apresentação de uma proposta particularizada para as unidades cujos prédios sofreram interdições geológicas e estruturais severas. É em cumprimento a essa determinação que se assenta a proposta organizacional da Nota Técnica nº 03/2026 – SE.

Quanto à validação do período inicial oferecido em formato não presencial, este Conselho acolhe a computação para fins de carga horária letiva, ficando sob a responsabilidade das equipes gestoras e pedagógicas a verificação do cumprimento dos critérios fundamentados no "Plano Emergencial de Continuidade Educativa: orientações às equipes diretivas para elaboração, implementação e acompanhamento", elaborado e encaminhado às unidades de ensino pela SE. Para tanto, faz-se necessária a comprovação documental da intencionalidade pedagógica, do alinhamento curricular, da diversidade de estratégias didáticas, do acompanhamento docente e da transparência nos registros de

devolutivas por parte dos estudantes. Nesse sentido, as diretrizes propostas na Nota Técnica articulam-se de forma a assegurar o restabelecimento do processo educativo sob parâmetros de efetiva qualidade social.

Este Colegiado pontua que o funcionamento provisório em espaços escolares alternativos tensiona os vínculos socioafetivos e eleva os riscos de infrequência, circunstância que, se não mitigada, projeta reflexos futuros no aumento dos índices de abandono e evasão escolar nas comunidades afetadas. Frente a esse cenário de vulnerabilidade social e educacional, a Nota Técnica estabelece o compromisso de manutenção permanente de estratégias de Busca Ativa Escolar e de monitoramento sistemático da frequência. À luz desses princípios, a articulação intersetorial desenhada na proposta mostra-se como ferramenta essencial para assegurar a permanência e a proteção integral dos estudantes.

No que concerne à articulação institucional e ao acompanhamento pedagógico, a eficácia da recomposição das aprendizagens e do suporte individualizado depende diretamente da interface entre as equipes diretivas/pedagógicas das escolas afetadas e instituições acolhedoras, em consonância com o diagnóstico apresentado pela SE. Destaca-se, nesse cenário, a relevância do monitoramento contínuo do percurso dos discentes e das ações de suporte por meio do projeto Oficina de Aprendizagem.

Quanto à preservação das condições pedagógicas e laborais das equipes escolares, este Conselho valida o compromisso exarado pela SE de ofertar suporte técnico-pedagógico contínuo e implementar ações formativas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar dos profissionais da educação. Registra, também, que a garantia de direitos dos discentes pressupõe a plena proteção das condições de trabalho das equipes escolares afetadas pelo contexto emergencial, de modo que os planos específicos de reposição de cada instituição não venham a precarizar a dinâmica de trabalho, sendo o suporte institucional fator diretamente atrelado à manutenção da qualidade do atendimento ofertado.

Por fim, este Colegiado avalia que a proposição cumpre formalmente o que lhe foi demandado e atende integralmente às exigências normativas, ao apresentar um planejamento devidamente fundamentado, contendo cronograma de trabalho, estratégias de recomposição das aprendizagens e medidas de acolhimento à comunidade escolar. Esses parâmetros resguardam o direito à aprendizagem, conferem a segurança jurídica necessária para a reorganização dos calendários e registros escolares, e propiciam o efetivo restabelecimento do processo educativo.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável às diretrizes complementares, contidas na Nota Técnica nº 03/2026 – SE, para a reorganização do calendário escolar, regime de reposição de carga horária e atendimento pedagógico específico para as unidades pertencentes à rede municipal de ensino com retorno tardio das atividades presenciais no ano



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

de 2026, em decorrência dos desdobramentos do estado de calamidade pública (Decreto do Executivo nº 17.693/2026).

A análise das medidas apresentadas no documento da Secretaria de Educação evidencia a viabilidade técnica e legal de conciliar as adaptações temporais e espaciais com o cumprimento das exigências legais de carga horária. Essa estratégia de reposição resguarda a regularidade dos percursos escolares e assegura a conformidade normativa indispensável para a reorganização dos calendários, garantindo que o atendimento excepcional dispensado a essas comunidades alinhe-se aos princípios da legalidade e da garantia plena à educação.

Este Conselho recomenda que, para a efetivação dessas medidas, as equipes gestoras e pedagógicas de cada unidade de ensino, em articulação com a Secretaria de Educação, realizem o monitoramento contínuo da execução do plano de reposição, de modo a assegurar o padrão de qualidade e o direito à aprendizagem dos estudantes.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de junho de 2026

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 23 de junho de 2026

**Ana Livia de Souza Coimbra**

Secretária de Educação

#### **Referências:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 21 jun. 2026.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Planalto, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em 20 jun. 2026.

JUIZ DE FORA. **Lei nº 12.086, de 21 de maio de 2010.** Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação - CME. Juiz de Fora, MG: Câmara Municipal. Disponível em: <<https://jflgis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000032893>>. Acesso em 21 jun. 2026.

JUIZ DE FORA. **Decreto do Executivo nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026.** Declara estado de calamidade pública no Município por tempestade local convectiva Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional. Juiz de Fora, MG: Executivo Municipal, 2026. Disponível em: <[https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=139614](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=139614)>. Acesso em 20 jun. 2026.

\_\_\_\_\_. **Parecer CME/JF nº 08, de 31 de março de 2026.** Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, regime de reposição de carga horária e diretrizes pedagógicas, para o ano de 2026, em decorrência do estado de calamidade pública (Decreto do Executivo nº 17.693/2026). Juiz de Fora, MG: Conselho Municipal de Educação, 2026. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cme/publicacoes/arquivos/parecer-cme-n-08-2026-reorganizacao-calendario-escolar-calamidade-publica-jf.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2026.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica nº 03 - SE, de 18 de junho de 2026.** Proposta de reorganização do calendário escolar das escolas com retorno presencial em abril e maio de 2026. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Educação, 2026. Disponível em: Sistema de Comunicação Oficial e Tramitação de Processos Eletrônicos da Prefeitura de Juiz de Fora (Plataforma 1Doc). Acesso em 20 jun. 2026.